



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

TCE-TO

Fls: _____

Processo nº: 4175/2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO

Gestor: Fabion Gomes de Sousa

Demais Responsáveis: Guilhermina Pereira de Novaes Lima – Chefe do Controle Interno, e Joacy Wanderlei de Sousa - Contador

Assunto: Análise de Defesa referente à Prestação de Contas Consolidadas

Exercício: 2011

ANÁLISE DE DEFESA Nº 09/2013

Após análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas da Prefeitura Municipal de **Tocantinópolis**, elencam-se as considerações técnicas desta Diretoria, quanto ao teor das irregularidades e fatos detectados, observando o solicitado no **Despacho Nº 614/2012**.

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal e Súmula TCU Nº 59, foram dados aos interessados o direito de defesa, consoante nas **Citações e Intimações nºs 215, 216, 217 e 237/2012 RELT2-CODIL**.

Súmula TCU Nº 59:

“A **citação do responsável**, para apresentar alegações de defesa ou recolher o débito, constitui **formalidade essencial**, que deve preceder o **juízo do processo dos responsáveis** por bens, valores e dinheiros públicos, pelo Tribunal de Contas”.

De acordo com a Certidão nº 144/2013-RELT2/CODIL, o cumprimento das diligências pelos Srs. **Fabion Gomes de Sousa, Guilhermina Pereira de Novaes Lima e Joacy Wanderley de Sousa**, ocorreu no dia 30 de janeiro de 2013, através do Expediente nº 662/2013, sendo considerado **INTEMPESTIVO**.

Versam o presente assunto sobre justificativas apresentadas processo supracitado. Salienta-se que a **manifestação decisiva** dos itens diligenciados fica a cargo do Corpo Especial de Auditores.

Itens diligenciados:

Item 4 - Foram suplementados R\$ 9.804.356,66 e reduzidos R\$ 8.728.356,66, havendo uma diferença de R\$ 1.076000,00;

Item 5 – Confrontando a receita orçamentária arrecadada R\$ 24.359.654,49, com a despesa orçamentaria executada, R\$ 25.325.762,87, observa-se que houve um **déficit orçamentário** no valor de R\$ 966.108,38, na execução orçamentária. Entretanto, no ano de 2010 houve um **Ativo Financeiro** de R\$ 512.031,42 e um **Passivo Financeiro** de R\$ 10.129.866,50, gerando um **déficit financeiro** de R\$ 9.617.835,08, o qual é **insuficiente** para cobertura do referido déficit, conforme se vê no balanço patrimonial/SICAP – item 07 deste relatório, **descumprindo** o disposto no artigo 48 da lei 4.320/64;



Item 6 – No Balanço Financeiro o saldo para o exercício seguinte é negativo R\$ 889.300,36, o qual diverge do valor de R\$ 1.171.523,43 constante do Termo de Conferência de Saldos.

No Balanço Financeiro há divergência entre os totais da receita e da despesa;

Item 7 – O Ativo Financeiro é de R\$ (549.798,59) e o Passivo Financeiro é de R\$ 10.394.680,84, havendo um **déficit financeiro** de R\$ 10.944.479,43;

No Balanço Patrimonial foram registrados valor de R\$ 124.467,48, referentes ao estoque no almoxarifado em 31.12.2011. Todavia, conforme auditoria de regularidade realizada no município de Tocantinópolis, em junho de 2012, constatou-se que havia controle de entrada e saída dos materiais adquiridos, não sendo apurado o valor do estoque;

No Ativo Financeiro (Créditos em Circulação) foram registrados R\$ 339.501,77, concernentes a créditos a receber, sendo que não foi apresentada nota explicativa;

No Ativo Permanente foram registrados R\$ 69.584,88, referentes empréstimos e financiamentos, e R\$ 35.226,54, relativos a diversos responsáveis, sendo que não foi apresentada a nota explicativa;

Item 7.1 - Verificou-se no Anexo 14 que não houve registro de dívida ativa;

Item 7.1.1 - Nas Mutações Ativas das Demonstrações das Variações Patrimoniais foram registrados R\$ 6.394.095,75 e nas Variações passivas (IEO) uma desincorporação de ativo de R\$ 4.362.501,31, havendo uma variação de R\$ 2.031.594,44, que diverge da variação de R\$ 7.454.045,05, que é a diferença entre o valor do Ativo Permanente referentes aos exercícios de 2010 e 2011;

Item 7.2 - Confrontando-se os valores de disponibilidade financeira R\$ (889.300,36) com o total registrado no Passivo Financeiro R\$ 10.394.680,84, verifica-se que **não há saldo** para cumprir os compromissos de curto prazo;

Item 7.3 - Verifica-se que **não houve** valor registrado no Passivo Permanente referente a débito parcelado para com o INSS;

Constatou-se **insuficiência financeira**, no valor de R\$ (R\$ 13.984.659,12), para pagamento de restos a pagar;

Item 9.5 - Conforme consulta realizada ao SICAP, constatou-se que o valor de R\$ 6.143.113,77, referente ao SUS, não foi empenhado na fonte de recurso correta, razão pela qual o percentual encontra-se elevado;

Item 10 - inconsistência no relatório de ACCI, item 3- orçamento, onde o chefe de controle interno afirma que **não houve déficit de execução orçamentária**. Porém, a resposta não é correta, tendo em vista que no balanço orçamentária de 2011 há um déficit de R\$ 966.108,38. Observa-se a **atuação ineficiente** do controle interno, contrariando o artigo 31 e caput 74 da Constituição Federal - artigo 59 da LRF c/c Instrução Normativa TCE/TO nº 08, de 29 de Outubro de 2008.



Justificativa da diligência:

Em contraposição ao RELATÓRIO DE ANÁLISE N° 012/2012, elaborado pela 2ª Diretoria de Controle Externo Municipal e invocando o direito do contraditório e ampla defesa na forma do disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, vimos solicitar o seguinte:

01) - Que seja desconsiderado o RELATÓRIO DE ANÁLISE N° 012/2012, tendo em vista divergências gritantes entre as informações disponibilizadas no sistema SICAP com as informações contidas no Balanço Geral do Município, exercício 2011;
02) - Que seja efetuado uma análise das contas tomando-se por base os documentos constantes no Balanço Geral do Município, exercício 2011, em anexo.

03) — Que seja considerado como prejudicado a análise preliminar de todos os itens do RELATÓRIO DE ANÁLISE N° 012/2012, especificamente os seguintes:

Item 4 - Divergência de Valores entre suplementação e anulação;

Item 5 - Apuração de déficit orçamentário e, conseqüentemente a apuração de um déficit financeiro;

Item 6 - Apuração no Balanço Financeiro de "saldo negativo", divergindo do valor constante do Termo de Conferência de Saldos;

Item 7 - Apuração de déficit Financeiro após confrontação do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro;

Item 7.1.1 - Apuração de inconsistência no Demonstrativo das Variações Patrimoniais;

Item 7.2 - Apuração de Saldo Insuficiente para quitação do Passivo Financeiro;

Item 7.3 - Apuração de falta de registro de débito parcelado junto ao INSS no Passivo Permanente;

Item 9.5 - Inconsistência no empenho de despesas em fonte de recurso correta referente ao SUS, ocasionando alto percentual de aplicação em Saúde;

Item 10 - Inconsistência no Relatório de ACCI quanto ao item 3 - Orçamento, quando o Controle Interno afirma não haver déficit de execução orçamentária.

04) — Que após a nova análise de contas seja emitido novo relatório de Auditoria atentando para todos os itens já propalados mas especificamente para os itens diligenciados no Despacho 614/2012 emitido pelo Relator, o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida.

05) - Para dar subsídio a nova análise a ser procedida apresentamos provas documentais que atestam o contradito por essa 2ª Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, como segue:

- Balanço Geral Consolidado de Despesas do Município de Tocantinópolis, Exercício 2011, composto por peças fundamentais de análise de contas, especificamente: Comparativo da Receita Arrecadada, Comparativo das Despesas Realizadas, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro (Termo de Conferência de Saldos e Relação Anual Sintética de Rendimentos e Aplicações no Mercado de Capitais), Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração da Dívida Fundada Interna, Demonstração da Dívida Flutuante, Passivo Financeiro, Relação Analítica dos Elementos do Ativo Realizável, Relação Analítica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

TCE-TO

Fls: _____

dos Elementos que Compõem o Ativo Permanente (Bens Móveis, Bens Imóveis e Bens de Natureza Industrial);

- Cópia de Extratos Bancários de Contas Correntes demonstrando os saldos disponíveis em 31/12/2011;

- Cópia de Extratos Bancários de Investimentos demonstrando os saldos aplicados em 31/12/2011;

06) Que na análise a ser procedida seja considerado também todas as provas documentais já apresentadas no Processo 02952/2011 que trata da Prestação de Contas Anuais Consolidadas do exercício de 2010, documentos estes indispensáveis para um perfeito equilíbrio das Contas Anuais Consolidadas do exercício de 2011.

PELO EXPOSTO e pelas razões descritas e documentais que instruem o presente atendimento ao Relatório de Análise 012/2012, o que consta dos autos, ESPERAM OS RECORRENTES que esse Egrégio Tribunal de Contas, se digne a receber e dar provimento ao presente instrumento, pela forma regimental, revisando de consequência as falhas ali apontadas, determinando providências para análise e acatamento das justificativas apresentadas ao Despacho 614/2012.

Análise da Justificativa:

Não atendida, tendo em vista que a análise das Prestações de Contas, nesta Corte, é feita somente com base nas informações alimentadas ao SICAP pelos órgãos jurisdicionados, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 01/2011-TCE/TO - fato que ocorreu com a mencionada Prestação de Contas Consolidadas/2011 do município de Tocantinópolis.

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-TO Nº 01, de 14 de dezembro de 2011.

“Art. 9º Os documentos integrantes da prestação de contas consolidadas, encaminhados via SICAP, serão impressos ou gerados em arquivo eletrônico pela Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal – COAGF, autuados e Encaminhados às Diretorias de Controle Externo para análise.”

Encaminhem-se os autos à Douta Auditoria.

2ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, aos 11 dias do mês de março de 2013.

TEREZINO PEREIRA DA SILVA
Analista de Controle Externo
Mat. 23.894-5

Ciente:

2º DICE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Diretoria de Controle Externo

TCE-TO
Fls: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'AD 9/2013'

TEREZINO PEREIRA DA SILVA

Código de Autenticação: 4a4a7d3f1a365566d11839223b21074c - 12/03/2013 14:00:13

DILCE MOURA STAKOVIAK

Código de Autenticação: d925eca5041f782707cdfc3d7fb959b0 - 12/03/2013 14:01:54